



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP
01009-905
Telefone:

PROCESSO 6064.2023/0000855-9

Termo SMDET/DAF/SCCP Nº 128005955

TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2025/SMDET

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2025/SMDET QUE CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA PARA CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – CATE SAPOPEMBA

A **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.395.000/0001-39, com sede no Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO**, doravante denominada **SMDET**, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 8º e 12º andares, São Paulo - SP, CEP 01035-000, neste ato, representada por seu Secretário, Senhor **RODRIGO HAYASHI GOULART**, e a **SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**, doravante denominada **SUBPREFEITURA**, sediada na Avenida Sapopemba, nº 9064, Jardim Adutora, São Paulo SP, CEP 03272080, neste ato representada pela Subprefeita Senhora **MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação visa a cessão de espaço físico, gratuitamente, na Subprefeitura de Sapopemba, para implantação e manutenção da unidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATE, no âmbito de oferecer à população seus serviços de intermediação de mão de obra, habilitação do seguro-desemprego, oficinas de orientação para o trabalho e empreendedorismo, entre outros.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1. Para consecução do objeto deste Termo de Cooperação, é de responsabilidade dos partícipes:

2.2. **SMDET:**

2.2.1. Disponibilizar os recursos humanos, garantindo todos os seus encargos.

2.2.2. Disponibilizar equipamentos como computadores e impressora.

- 2.2.3. Disponibilizar mobiliário, considerando-se: guichês de atendimento, mesas, cadeiras e armários para a guarda de documentos do CATE.
- 2.2.4. Disponibilizar longarinas para acomodação do público durante a espera;
- 2.2.5. Disponibilizar switcher.;
- 2.2.6. Fornecer materiais de escritório e suprimentos para os equipamentos destinados ao CATE;
- 2.2.7. Controlar a frequência dos colaboradores alocados e fazer sua substituição quando necessária;
- 2.2.8. Enviar anualmente, os relatórios de produção das atividades dessa unidade do CATE a Subprefeitura;
- 2.2.9. Disponibilizar a identificação visual e materiais de divulgação próprios da PMSP/SMDet.

2.3. **SUBPREFEITURA:**

- 2.3.1. Disponibilizar gratuitamente espaço físico na Subprefeitura, cerca de 25m², com a infraestrutura necessária para a execução dos serviços do CATE.
- 2.3.2. Disponibilizar bebedouro com água potável para uso dos funcionários do CATE e do público em geral.
- 2.3.3. Autorizar a equipe do CATE presente no local, quanto ao uso do refeitório e dos banheiros destinados aos funcionários, devendo os mesmos respeitarem as regras estabelecidas.
- 2.3.4. Providenciar adaptação de iluminação (lâmpadas, reatores e calhas) quando necessário.
- 2.3.5. Fornecer infraestrutura elétrica e lógica.
- 2.3.6. Disponibilizar serviço de limpeza e conservação do ambiente.
- 2.3.7. Garantir o pagamento de concessionárias (energia elétrica, água e esgoto).
- 2.3.8. Disponibilizar aparelhos, linha telefônica para uso do CATE e arcar com o pagamento da conta equivalente.
- 2.3.9. Disponibilizar serviço de vigilância para a unidade do CATE visando a segurança dos colaboradores, bem como dos equipamentos patrimoniais da SMDet.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Não haverá repasse de recursos, tampouco contrapartida financeira. Cada parte arcará com as suas despesas com os recursos próprios.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

- 4.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelos partícipes através de material impresso ou de qualquer outra forma de difusão desde que conste dos mesmos tratar-se de realização conjunta da SMDet e da SUBPREFEITURA, respeitada a legislação municipal para tal fim;
 - 4.1.1. Toda e qualquer forma de difusão desta parceria, deverá ter a anuência dos partícipes, sempre em comum acordo.
 - 4.1.2. Os partícipes colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste Termo de Cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA OU DA RESCISÃO**

- 5.1. Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a qualquer momento, por qualquer das PARTÍCIPES, devendo o ato ser precedido de aviso escrito, encaminhado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2. Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

6.1. O CATE está implantado na Subprefeitura, na Avenida Sapopemba, 9064, Jardim Adutora, São Paulo — SP.

6.1.1. Fica estabelecido que no caso de alteração de endereço da Subprefeitura, deverá ser comunicado formalmente a SMDET, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias que anteceder a referida alteração para providências cabíveis.

6.1.2. Fica estabelecido que previamente à alteração do endereço deva ser acordado entre as partes a metragem e localização do espaço a ser ocupado pelo CATE nas novas dependências, nas mesmas condições antes pactuadas.

6.1.3. Fica estabelecido que a Subprefeitura permita um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação e ocupação do CATE no novo local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONFLITOS

7.1. Os participantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Cooperação, considerando expressamente renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conformes, a Secretaria Municipal de Prefeitura de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Subprefeitura de Sapopemba, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, na data da assinatura.

RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA

Subprefeita

Subprefeitura Sapopemba

Testemunhas:

Maria Aparecida Conceição Rosa de Souza
Subprefeito(a)

Em 26/06/2025, às 10:15.



Rodrigo Hayashi Goulart
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Em 30/06/2025, às 19:25.



Paloma de Carvalho Lima
Assessor(a) Técnico(a) II

Em 01/07/2025, às 08:47.



Patricia Galdi Durante
Chefe de Equipe II

Em 01/07/2025, às 10:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128005955** e o código CRC **ED06D8E5**.

